

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/006 – TRED – 2022

Realizada em 26 de agosto de 2022

1
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Jose Leite Oliveira,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina
6 Coelho Sousa, Helcimar Araújo Belém Filho, Ronaldo Ewerton Viana Junior, Wellington Henrique Reis Alves e Darliene da
7 Cruz Silva. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira
8 Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA,
9 deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**
10 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS**
11 **BARROS: 01) Processo nº 2021/000150** [REDACTED] Instaurado
12 por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01),
13 por adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes.
14 Parecer no sentido do arquivamento, conforme art. 77 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **02)**
15 **Processo nº 2022/000040** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL
16 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
17 Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
18 profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta
19 reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL
20 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
21 Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000050** [REDACTED]
22 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
23 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
24 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
25 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
26 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
27 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000052** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
29 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
30 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
31 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada.
32 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
33 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
34 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2022/000041** [REDACTED]
35 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.
36 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são
37 profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
38 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
39 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000047 -**
40 [REDACTED] Instaurado por infração ao
41 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
42 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade

43 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
44 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 03)
45 **Processo nº 2022/000053** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL
46 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
47 forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
48 disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea
49 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.
50 **Dos relatos da conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2022/000044** [REDACTED]
51 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
52 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar
53 serviços contábeis na empresa de CNPJ: 23.065.940/0001-64 sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA.
54 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
55 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
56 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
57 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 02) **Processo nº 2022/000038** [REDACTED]
58 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
59 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
60 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
61 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte
62 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
63 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
64 **conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000049** [REDACTED]
65 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
66 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
67 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
68 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
69 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.02) **Processo nº 2022/000030** [REDACTED]
70 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
71 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
72 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
73 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte
74 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
75 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
76 **conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2021/000125** [REDACTED]
77 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
78 executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação da
79 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
80 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por
81 unanimidade. 02) **Processo nº 2021/000147** [REDACTED] Instaurado por
82 infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida
83 formação profissional. Parecer no sentido de manter o processo em diligência. Aprovado por unanimidade. 03) **Processo nº**
84 **2022/000001** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL
85 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
86 Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
87 profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00
88 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g"
89 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
90 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 04) **Processo nº 2022/000037** [REDACTED]

91 [REDACTED] Instaurado por infração art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar
92 serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
93 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade
94 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
95 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05)**
96 **Processo nº 2021/000117** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e
97 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sob forma
98 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
99 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
100 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
101 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.
102 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças
103 e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente
104 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
105 e com os demais Conselheiros presentes.